



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 095/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA INDIVIDUAL ALADOR AFONSO DE OLIVEIRA FILHO – ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa individual **ALADOR AFONSO DE OLIVEIRA FILHO - ME**, inscrita no CNPJ Nº 15.499.051/0001-87, com sede na Rua Antônio Ribeiro de Resende, nº 25 A, Bairro Indaiá, Mirai - MG, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Titular Sr. Alador Afonso de Oliveira Filho, portador da Carteira de Identidade nº M-3.903.864 SSPMG, CPF nº 209.882.736-91, de conformidade com o Processo Licitatório nº 046/2017, Pregão Presencial nº 015/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obras, para reforma(s) da(s) ponte(s) de madeiras, das estradas vicinais, conforme relacionada(s) abaixo:

Ítem	Tipo / Localização / Especificação - Pontes / Passarela	Vi. Total
01	PONTE – 01 Localizada na Comunidade do Belo Monte. Acesso: Ponte Madeira Tipo Seca que liga a Ponte das Aranhas a Macuco. Consumo Materiais: <ul style="list-style-type: none">• Vigas em madeira tratada = 5 x 6,50 m de comprimento x 0,40 m de diâmetro• Volume de madeira (forro + passarela) = (17,50 + 8,00) x 0,07 = 1,79 m³• Pregos de fixação = 5 kg/m³ x 1,79 = 8,95 kg	4.385,00
02	PONTE – 02 Localizada na Comunidade do Belo Monte. Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada João Botelho Consumo Materiais: <ul style="list-style-type: none">• Vigas em madeira tratada = 5 x 7,50 m de comprimento x 0,40 m de diâmetro• Volume de madeira (forro + passarela) = (21,00+9,60) x 0,07 = 2,14 m³• Pregos de fixação = 5 kg/m³ x 2,14 = 10,71 kg	5.419,00
03	PONTE – 03 Localizada na Comunidade do Belo Monte. Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada Baia Consumo Materiais: <ul style="list-style-type: none">• Vigas em madeira tratada = 5 x 11,00m de comprimento x 0,40 m de diâmetro• Volume de madeira (forro + passarela) = (33,25+15,20) x 0,07 = 3,39 m³	8.327,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	<ul style="list-style-type: none">• Pregos de fixação = 5 kg/m³ x 3,39 = 16,96 kg	
04	<u>PONTE – 04</u> Localizada na Comunidade dos Neves Acesso: Ponte Madeira Tipo Seca dos Neves Consumo Materiais: <ul style="list-style-type: none">• Vigas em madeira tratada = 5 x 6,00 m de comprimento x 0,40 m de diâmetro• Volume de madeira (forro + passarela) = 1,61 m³• Pregos de fixação = 5 kg/m³ x 1,61 = 8,03 kg• Remoção de solo = 1,31 m³	3.890,00
05	<u>PONTE – 05</u> Localizada na Comunidade dos Neves Acesso: Ponte Madeira Tipo Seca dos Neves Consumo Materiais: <ul style="list-style-type: none">• Vigas em madeira tratada = 5 x 6,00 m de comprimento x 0,40 m de diâmetro• Volume de madeira (forro + passarela) = 1,61 m³• Pregos de fixação = 5 kg/m³ x 1,61 = 8,03 kg	3.890,00
06	<u>PONTE – 06</u> Localizada na Comunidade dos Neves Acesso: Ponte Madeira Tipo Seca dos Neves Consumo Materiais: <ul style="list-style-type: none">• Vigas em madeira tratada = 5 x 7,00 m de comprimento x 0,40 m de diâmetro• Volume de madeira (forro + passarela) = 1,96 m³• Pregos de fixação = 5 kg/m³ x 1,96 = 9,82 kg• Remoção solo sobre a ponte = 1,35 m³	4.550,00
07	<u>PONTE – 07</u> Localizada na Comunidade dos Neves Acesso: Ponte Madeira Tipo Seca dos Neves Consumo Materiais: <ul style="list-style-type: none">• Vigas em madeira tratada = 5 x 6,00 m de comprimento x 0,40 m de diâmetro• Volume de madeira (forro + passarela) = 1,61 m³• Pregos de fixação = 5 kg/m³ x 1,61 = 8,03 kg	3.790,00
08	<u>PONTE – 08</u> Localizada na Comunidade dos Neves Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada dos Neves Consumo Materiais: <ul style="list-style-type: none">• Vigas em madeira tratada = 5 x 9,00 m de comprimento x 0,40 m de diâmetro• Volume de madeira (forro + passarela) = 2,68 m³• Pregos de fixação = 5 kg/m³ x 1,61 = 13,39 kg	6.010,00
09	<u>PONTE – 09</u> Localizada na Comunidade dos Neves	3.790,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	<p>Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada dos Neves</p> <p>Consumo Materiais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Vigas em madeira tratada = 5 x 6,00 m de comprimento x 0,40 m de diâmetro• Volume de madeira (forro + passarela) = (15,75+7,20) x 0,07 = 1,61 m³• Pregos de fixação = 5 kg/m³ x 1,61 = 8,50 kg• Remoção de terra (capa de terra sobe a ponte) = 1,35 m³	
10	<p><u>PONTE – 10</u></p> <p>Localizada na Comunidade dos Neves</p> <p>Acesso: Ponte Madeira Tipo Seca dos Neves</p> <p>Consumo Materiais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Vigas em madeira tratada = 5 x 7,00 m de comprimento x 0,40 m de diâmetro• Volume de madeira (forro + passarela) = 1,96 m³• Pregos de fixação = 5 kg/m³ x 1,96 = 9,82 kg	4.550,00
11	<p><u>PONTE – 12</u></p> <p>Localizada na Comunidade de Dores da Vitória</p> <p>Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada Tonin Brito</p> <p>Consumo Materiais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Vigas em madeira tratada = 5 x 8,50 m de comprimento x 0,40 m de diâmetro• Volume de madeira (forro + passarela) = 2,50 m³• Pregos de fixação = 5 kg/m³ x 1,61 = 12,50 kg	6.858,00
12	<p><u>PONTE – 13</u></p> <p>Localizada na Estrada da Passagem</p> <p>Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada João Antônio Poiani</p> <p>Consumo Materiais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Vigas em madeira tratada = 5 x 10,50 m de comprimento x 0,40 m de diâmetro• Volume de madeira (forro + passarela) = 3,21 m³• Pregos de fixação = 5 kg/m³ x 3,21 = 16,05 kg	7.520,00
13	<p><u>PONTE – 14</u></p> <p>Localizada na Estrada da Passagem</p> <p>Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada Jorge Rodrigues</p> <p>Consumo Materiais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Volume de madeira (forro + passarela) = 3,21 m³• Vigas madeira Ø 0,40 m = 5 x 10,50 m de comprimento• Pregos de fixação = 16,05 kg	7.520,00
14	<p><u>PONTE – 15</u></p> <p>Localizada na Estrada Mirai/Ventania</p> <p>Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada Ventania</p> <p>Consumo Materiais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Volume de madeira (forro + passarela) = 3,21 m³• Vigas madeira Ø 0,40 m = 5 x 10,50 m de comprimento• Pregos de fixação = 16,05 kg	7.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

15	PONTE – 16 Localizada na Estrada Mirai/Ventania Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada Ventania Consumo atérias: <ul style="list-style-type: none">• Volume de madeira (forro + passarela) = 3,21 m3• Vigas madeira Ø 0,40 m = 5 x 10,50 m de comprimento• Pregos de fixação = 16,05 kg	7.120,00
16	PONTE – 18 Localizada na Estrada Mirai/Pirapanema Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada Mirai-Pirapanema-Ventania Consumo materiais: <ul style="list-style-type: none">• Volume de madeira (forro + passarela) = 2,68 m3• Vigas madeira Ø 0,40 m = 5 x 9,00 m de comprimento• Pregos de fixação = 13,40 kg	6.010,00
17	PONTE – 19 Localizada na Estrada Mirai/Careço Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada Fazenda Miracatu Consumo materiais: <ul style="list-style-type: none">• Volume de madeira (forro + passarela) = 1,79 m3• Vigas madeira Ø 0,40 m = 5 x 6,50 m de comprimento• Pregos de fixação = 8,93 kg	2.285,00
18	PONTE – 20 Localizada na Estrada Mirai/Guidoval Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada Renato Rezende Consumo matérias: <ul style="list-style-type: none">• Volume de madeira (forro + passarela) = 3,21 m3• Vigas madeira Ø 0,40 m = 5 x 10,50 m de comprimento• Pregos de fixação = 16,05 kg	7.020,00
19	PONTE – 21 Localizada na Estrada Entre Mirai MG-447/Fazenda dos Dutra Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada Olga Rezende Consumo materiais: <ul style="list-style-type: none">• Volume de madeira (forro + passarela) = 2,86 m3• Vigas madeira Ø 0,40 m = 5 x 9,50 m de comprimento• Pregos de fixação = 14,28 kg	7.163,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$107.217,00(cento e sete mil e duzentos e dezessete reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pela Secretária Municipal de Obras e Serviços.

4.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.6.0.26.782.029.1.0129 - Reforma e Manutenção de Pontes - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

- Advertência;

- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura de Mirai, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura de Mirai pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial dos serviços, por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos serviços prestados, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

7.2 – O atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

7.3 – O CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir na prestação dos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8- No interesse da Prefeitura de Mirai, o valor inicial atualizado do Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

8.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Fica a CONTRATADA obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato a ser celebrado, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma plena ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 046/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 04 de abril de 2017.

LUIZ FORTUCE

Prefeito de Mirai – Contratante

ALADOR AFONSO DE OLIVEIRA FILHO – ME – CONTRATADA

Titular: Alador Afonso de Oliveira Filho

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, 04 de abril de 2017.

DR. LEON GILSON ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 7.745

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288